



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

INNA CAROLINA LIMA DIÓGENES

**HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO NO PLANEJAMENTO
SUCESSÓRIO**

ICÓ-CEARÁ
2025

INNA CAROLINA LIMA DIÓGENES

**HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO NO PLANEJAMENTO
SUCESSÓRIO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para a obtenção de aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, sob a orientação da Professora e Mestra Antônia Gabrielly Araújo dos Santos.

INNA CAROLINA LIMA DIÓGENES

**HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO NO PLANEJAMENTO
SUCESSÓRIO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para a obtenção de nota na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Aprovada em: ___/___/2025.

FICHA DE AVALIAÇÃO

M.e Antônia Gabrielly Araújo dos Santos
Professora Orientadora

Esp. Thaís Lira do Nascimento Almeida
Professora Avaliadora 1

Wenderson Silva Marques de Oliveira
Professor Avaliador 2

HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a *Holding* Familiar como instrumento jurídico eficaz no planejamento sucessório, com ênfase na preservação patrimonial, na continuidade das atividades empresariais e na prevenção de litígios entre herdeiros. A pesquisa adota abordagem qualitativa e método dedutivo, fundamentando-se em levantamento bibliográfico e documental, com destaque para a legislação brasileira, doutrina especializada e dados estatísticos atualizados. O estudo inicia-se com a conceituação e a importância do planejamento sucessório, abordando seus fundamentos legais e os instrumentos mais utilizados para a organização da sucessão hereditária; em seguida, explora-se o conceito de *holding* , suas modalidades e aplicações no contexto societário, culminando na análise da *Holding* Familiar enquanto ferramenta de governança patrimonial e sucessória. A centralização dos bens em uma única pessoa jurídica, associada à antecipação da sucessão por meio da doação de quotas ou ações com cláusulas restritivas, confere segurança jurídica e estabilidade à gestão do acervo familiar. Destaca-se, ainda, a relevância do modelo para empresas familiares brasileiras, com recorte específico para a região do Vale do Jaguaribe, no Ceará, onde a predominância de empreendimentos familiares torna a adoção da *holding* um mecanismo estratégico de continuidade econômica.

Palavras-chave: *Holding* Familiar. Planejamento Sucessório. Governança Patrimonial. Empresas Familiares. Direito Societário.

FAMILY HOLDING AS AN INSTRUMENT IN SUCCESSORY PLANNING

ABSTRACT

This Final Course Work aims to analyze the Family Holding as an effective legal instrument in succession planning, emphasizing asset preservation, continuity of business activities, and prevention of disputes among heirs. The research adopts a qualitative approach and deductive method, based on bibliographic and documentary surveys, highlighting Brazilian legislation, specialized doctrine, and updated statistical data. The study begins with the concept and importance of succession planning, addressing its legal foundations and the most commonly used instruments for organizing hereditary succession. It then explores the concept of holding companies, their types, and applications in the corporate context, culminating in the analysis of the Family Holding as a tool for patrimonial and succession governance. The centralization of assets in a single legal entity, combined with the anticipation of succession through the donation of quotas or shares with restrictive clauses, provides legal security and stability in managing the family estate. The relevance of this model for Brazilian family businesses is also emphasized, with a specific focus on the Jaguaribe Valley region in Ceará, where the predominance of family enterprises makes the adoption of the holding a strategic mechanism for economic continuity.

Keywords: Family Holding. Succession Planning. Asset Governance. Family Businesses. Corporate Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
2.1 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	8
2.1.1 Conceito de Planejamento Sucessório	8
2.1.2 Aspectos Legais e Jurídicos	8
2.1.3 Instrumentos e Ferramentas para o Planejamento Sucessório	9
2.1.4 Sucessão em Empresas Familiares e Comunicação	10
2.1.5 Perspectiva Estratégica do Planejamento Sucessório	11
2.2 HOLDING	11
2.2.1 Conceito e Fundamentos Jurídicos	11
2.2.2 Aspectos Legais e Societários	12
2.2.3 Vantagens e Classificação das Holdings	13
2.2.4 Panorama Regional	14
2.2.5 Síntese sobre Holding	15
2.3 HOLDING FAMILIAR	16
2.3.1 Contextualização e Importância da Holding Familiar	16
2.3.2 Estrutura e Funcionamento da Holding Familiar	16
2.3.3 Benefícios e Desafios da Holding Familiar	18
2.3.4 Holding Familiar como Instrumento no Planejamento Sucessório	19
3 MÉTODOLOGIA	20
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	21
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO REGIONAL: EMPRESAS FAMILIARES NO VALE DO JAGUARIBE	21
4.2 BENEFÍCIOS E APLICAÇÃO JURÍDICA DA HOLDING FAMILIAR NA REGIÃO	21
4.3 LIMITAÇÕES E CUIDADOS NO USO DA HOLDING FAMILIAR	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

O planejamento sucessório constitui uma ferramenta jurídica fundamental para a transferência eficiente e segura do patrimônio de uma pessoa após seu falecimento. No contexto brasileiro, marcado pela complexidade do ordenamento jurídico e pela diversidade patrimonial das famílias, o planejamento sucessório assume papel estratégico, pois não apenas simplifica e acelera o processo de transmissão dos bens, mas também reduz custos, minimiza conflitos familiares e assegura a preservação do legado construído ao longo do tempo.

Entre os diversos instrumentos legais utilizados para esse fim, a *Holding Familiar* vem ganhando destaque como uma alternativa eficaz para organizar e proteger o patrimônio, especialmente em famílias detentoras de grandes fortunas e negócios empresariais. A constituição de uma pessoa jurídica que centraliza os bens familiares, possibilita uma gestão patrimonial mais estratégica, oferece segurança jurídica e contribui para a continuidade das atividades empresariais, além de permitir a antecipação da sucessão de forma planejada e menos onerosa.

Contudo, apesar da popularidade crescente desse modelo, persistem dúvidas sobre sua real eficácia, especialmente quando comparado ao processo sucessório tradicional previsto no Código Civil Brasileiro. Ainda se questiona quais são as vantagens e limitações da *Holding Familiar*, principalmente para famílias que não possuem negócios formais, bem como quais aspectos legais, tributários e administrativos devem ser considerados na sua adoção. Dessa forma, há uma lacuna no conhecimento acerca das condições e dos perfis familiares para os quais esse instrumento se mostra mais adequado e eficiente.

Ante a esse cenário, esta pesquisa propõe-se a responder à seguinte problemática: quais são os benefícios da utilização da *Holding Familiar* como instrumento no planejamento sucessório? Em que medida esse modelo apresenta vantagens em relação ao sistema sucessório tradicional? E quais desafios podem surgir para sua aplicação em diferentes contextos familiares?

Já o objetivo geral do estudo é analisar a *Holding Familiar* enquanto instrumento jurídico eficaz no planejamento sucessório, com ênfase na preservação patrimonial, na continuidade das atividades empresariais e na prevenção de litígios entre herdeiros. Para tanto, serão explorados objetivos específicos como: identificar os principais benefícios e desafios associados à constituição da *holding*, comparar sua aplicabilidade em famílias com e sem negócios, e avaliar os aspectos legais, fiscais e administrativos envolvidos.

A relevância desta pesquisa justifica-se pela necessidade de oferecer uma alternativa

estratégica e segura para a sucessão patrimonial, evitando prejuízos financeiros e conflitos familiares que frequentemente acometem as famílias brasileiras. No mais, a ausência de planejamento sucessório pode comprometer não apenas a continuidade dos negócios, mas também a estabilidade econômica e social dos grupos familiares. Assim, o estudo contribui para a ampliação do conhecimento e para a tomada de decisões fundamentadas por parte de empresários, gestores e profissionais do direito.

Metodologicamente, a pesquisa adotará abordagem qualitativa e método dedutivo, baseando-se em levantamento bibliográfico e documental, análise da legislação vigente, doutrina especializada e dados estatísticos atualizados, além de decisões judiciais relevantes para a compreensão da aplicação prática das *holdings* no planejamento sucessório.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

2.1.1 Conceito de Planejamento Sucessório

O planejamento sucessório desempenha papel essencial na proteção dos interesses e na preservação do patrimônio do titular após seu falecimento, configurando-se como um mecanismo estratégico para assegurar a continuidade e a segurança dos bens transferidos. Por meio de um plano eficaz, é possível estruturar um arcabouço jurídico sólido que não apenas respeita a autonomia da vontade do titular, mas também minimiza os riscos de litígios e disputas entre herdeiros. Ao estabelecer diretrizes claras para a administração e transmissão do patrimônio, o planejamento sucessório promove transparência e previsibilidade, constituindo-se como ferramenta indispensável para garantir a tranquilidade dos envolvidos, prevenir conflitos futuros e proporcionar estabilidade financeira e jurídica às famílias e demais beneficiários.

Nesse cenário, o planejamento sucessório ultrapassa a mera divisão de bens, configurando-se como um processo que demanda reflexão antecipada, análise das especificidades familiares e domínio das ferramentas jurídicas aplicáveis. Ao adotá-lo de forma preventiva, evita-se a tomada de decisões impulsivas em momentos de fragilidade emocional, garantindo o respeito à vontade do titular do patrimônio e o alcance dos objetivos familiares de longo prazo, com equilíbrio e justiça.

2.1.2 Aspectos Legais e Jurídicos

A definição do planejamento sucessório adequado requer análise detalhada da situação pessoal de cada indivíduo, especialmente quanto ao estado civil e ao regime de bens adotado, conforme previsto no Código Civil. O artigo 1.829 estabelece a ordem da vocação hereditária, considerando a existência do cônjuge sobrevivente e o regime patrimonial do casamento, aspectos que podem impactar significativamente a partilha da herança. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2015) corrobora esse entendimento ao afirmar que, mesmo sob o regime de separação total de bens, o cônjuge pode ser incluído na sucessão, desde que respeitados os critérios legais aplicáveis.

Além disso, a limitação decorrente da existência de herdeiros necessários – descendentes, ascendentes e cônjuge – restringe a liberdade de disposição testamentária, conforme previsto no artigo 1.846 do Código Civil, que assegura a esses herdeiros metade do

patrimônio, conhecida como legítima. Conforme enfatiza Diniz (2020, p. 112), essa parcela funciona como mecanismo de proteção à família e à solidariedade intergeracional, sendo indisponível para disposição por testamento. Outro aspecto relevante é o pacto antenupcial, que exerce influência direta na sucessão patrimonial, especialmente quando estipula regimes como a separação total ou a comunhão universal de bens. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2021) tem decidido que tais pactos podem conter cláusulas mais restritivas que a separação obrigatória, desde que não violem a ordem pública nem prejudiquem os direitos dos herdeiros necessários. Segundo Gagliano e Pamplona Filho (2019, p. 56), o pacto antenupcial constitui manifestação da autonomia privada dos cônjuges, devendo, contudo, observar os limites legais e constitucionais, em especial no que tange à função social da família.

2.1.3 Instrumentos e Ferramentas para o Planejamento Sucessório

O planejamento sucessório demanda uma análise criteriosa do patrimônio, das dinâmicas familiares e das implicações jurídicas e tributárias envolvidas. Conforme observa Monteiro (2018, p. 98), trata-se de um instrumento voltado à conciliação entre a autonomia da vontade, a segurança jurídica e a equidade na distribuição dos bens. Dentre os mecanismos mais recorrentes, destacam-se o **testamento**, que permite ao titular dispor sobre a destinação de seus bens, observando os limites legais da legítima; e a **doação com reserva de usufruto**, por meio da qual o doador transfere a titularidade dos bens, mas preserva o direito de uso e fruição até seu falecimento. Tais instrumentos conferem maior flexibilidade ao processo sucessório, permitindo ajustes conforme a evolução patrimonial e as transformações no contexto familiar.

A **holding familiar** também se configura como uma ferramenta relevante no planejamento sucessório, consistindo em uma pessoa jurídica constituída com o objetivo de concentrar, organizar e administrar o patrimônio da família. Por meio dessa estrutura, é possível alcançar uma gestão mais eficiente dos bens, promover economia tributária e facilitar o processo sucessório, já que a transmissão de quotas ou ações pode ocorrer de maneira simplificada, dispensando o inventário judicial. Outro fator determinante nesse planejamento é a escolha do **regime de bens** adotado no casamento ou na união estável, visto que modalidades como a comunhão parcial, a comunhão universal ou a separação de bens influenciam diretamente a partilha do patrimônio por ocasião da sucessão. Ressalte-se que, nas uniões estáveis, o Código Civil equipara o companheiro ao cônjuge no tocante aos direitos sucessórios, assegurando proteção equivalente em caso de falecimento de um dos conviventes.

Além dos instrumentos tradicionais, o **seguro de vida** e os planos de **previdência privada** figuram como alternativas eficazes no contexto do planejamento sucessório,

especialmente por suas características de liquidez, autonomia e simplicidade operacional. O seguro de vida, ao permitir o recebimento direto dos valores pelos beneficiários, sem necessidade de inventário, assegura proteção financeira imediata e evita entraves burocráticos em momentos delicados. Segundo Timm (2019, p. 212), essa ferramenta combina previsibilidade, liquidez e segurança, consolidando-se como estratégia relevante tanto no âmbito familiar quanto empresarial. Da mesma forma, os planos de previdência complementar (VGBL e PGBL), podem ser estruturados como fonte adicional de recursos aos herdeiros, com a vantagem, em certos casos, de reduzir a carga tributária incidente sobre o montante transmitido. Como destaca Ribeiro (2020, p. 179), embora esses planos não integrem formalmente a herança, exercem papel essencial na proteção do núcleo familiar e na racionalização do processo sucessório sob uma perspectiva econômica e social.

2.1.4 Sucessão em Empresas Familiares e Comunicação

Ao estruturar uma estratégia sucessória abrangente, torna-se imprescindível considerar o contexto empresarial, especialmente no âmbito das empresas familiares, onde a continuidade do negócio depende diretamente de um planejamento sólido, articulado e bem conduzido. A sucessão, nesse caso, não se resume à transferência de patrimônio, mas implica a preservação de valores, práticas e objetivos compartilhados ao longo de gerações. O planejamento sucessório empresarial, portanto, configura-se como instrumento estratégico ao reforçar a cultura organizacional, assegurar a manutenção da visão empreendedora original e sustentar a identidade da empresa frente aos desafios de longo prazo. Para Canela, Frattari e Lenti (2018, p. 65), trata-se de uma preparação minuciosa e antecipada, voltada à preservação do controle societário no núcleo familiar, sem desconsiderar os princípios de governança corporativa, transparência e responsabilidade. Por isso, torna-se fundamental fomentar o diálogo intergeracional e implementar práticas de gestão pautadas pela clareza, confiança mútua e compromisso com a continuidade do negócio.

A eficácia do planejamento sucessório depende, em grande medida, da construção de uma comunicação transparente, constante e estruturada entre os membros da família, elemento essencial para o alinhamento de expectativas, a definição clara de papéis e a cooperação nas decisões estratégicas. Esse processo deve ser compreendido como dinâmico e adaptável, uma vez que as soluções aplicáveis a uma determinada estrutura familiar e patrimonial podem não ser apropriadas a outra, especialmente quando se comparam negócios de diferentes portes e complexidades. Diante disso, é imprescindível que o planejamento sucessório seja revisto periodicamente, permitindo ajustes em razão de mudanças na composição familiar, na situação

econômica ou em alterações na legislação aplicável, como as normas tributárias. Tal revisão contínua assegura que as estratégias adotadas se mantenham atualizadas, eficazes e alinhadas aos objetivos do titular e de sua família, protegendo o patrimônio e promovendo a estabilidade nas relações jurídicas e afetivas envolvidas.

2.1.5 Perspectiva Estratégica do Planejamento Sucessório

A efetividade do planejamento sucessório vai além de sua mera formalização, já que para alcançar resultados concretos, é indispensável que o processo seja contínuo, preventivo e sustentado por uma comunicação transparente entre os membros da família. Essa abordagem contribui para a coesão do grupo, reduz o potencial de conflitos e fortalece a tomada de decisões em momentos críticos. Com a orientação de profissionais especializados, o planejamento também atua na mitigação de riscos jurídicos, tributários e operacionais, promovendo maior segurança patrimonial e a continuidade das atividades empresariais.

Nesse contexto, é fundamental que os sucessores sejam preparados não apenas sob o ponto de vista técnico, mas também emocional, sendo gradualmente inseridos na cultura organizacional e nas rotinas de gestão. Práticas como programas de formação, mentoria e participação progressiva nos processos decisórios têm se mostrado eficazes na construção de uma sucessão sólida e alinhada aos objetivos do grupo familiar. Como bem observa Modesto Carvalhosa (2017, p. 412), “a sucessão planejada permite que o comando da empresa seja transmitido com previsibilidade e segurança, evitando rupturas bruscas que possam comprometer sua sobrevivência”.

A escolha criteriosa dos instrumentos jurídicos é outro fator determinante para o êxito do planejamento sucessório, pois possibilita soluções personalizadas que respeitam as especificidades de cada família empresária. O ordenamento jurídico brasileiro oferece uma ampla gama de mecanismos que podem ser utilizados de forma estratégica, dentre os quais se destacam as estruturas societárias. Analisando este cenário, as *holdings* representam uma alternativa eficaz para a organização patrimonial, a eficiência fiscal e a proteção jurídica do patrimônio, justificando uma análise mais aprofundada sobre sua natureza, espécies e aplicabilidade no contexto sucessório, tema que será abordado no tópico seguinte.

2.2 HOLDINGS

2.2.1 Conceito e Fundamentos Jurídicos

No âmbito do direito privado, a pessoa jurídica constitui uma entidade formada por um

conjunto de indivíduos que compartilham interesses e objetivos comuns, sendo dotada de personalidade jurídica própria e distinta da de seus membros, conforme os preceitos legais vigentes. Essa autonomia permite que a entidade atue em nome próprio, assuma obrigações, exerça direitos e responda por suas atividades de forma independente, garantindo proteção patrimonial aos seus constituintes e promovendo a realização de finalidades específicas. No contexto empresarial, essa estrutura jurídica favorece a adoção de arranjos organizacionais mais complexos, entre os quais se destaca a figura da *holding*, caracterizada por uma empresa que detém o controle societário de outras, podendo inclusive formar cadeias hierárquicas de controle e gestão empresarial.

A constituição de uma *holding* vai além do simples exercício de controle e participação em outras sociedades; trata-se de uma ferramenta jurídica sofisticada que permite a organização estratégica de ativos e a centralização da gestão patrimonial. Um dos principais atrativos dessa estrutura está na possibilidade de se obter uma administração mais eficiente dos bens familiares ou empresariais, aliada à proteção patrimonial por meio da separação entre o patrimônio pessoal e o societário. Além disso, a *holding* possibilita a reorganização societária, criando um ambiente de gestão mais racional e coeso, especialmente útil em grupos empresariais complexos ou em fase de expansão.

Outro aspecto de grande relevância está relacionado ao planejamento sucessório, já que a *holding* pode ser estruturada de forma a viabilizar a transferência de patrimônio entre gerações de maneira ordenada, minimizando conflitos e garantindo a continuidade dos negócios familiares. Adicionalmente, essa estrutura jurídica permite otimizações fiscais e operacionais, como a redução da carga tributária incidente sobre a renda e sobre a sucessão, e a simplificação de procedimentos administrativos. Como destaca Mamede (2021, p. 215), “a *holding* é instrumento versátil que permite a racionalização da estrutura empresarial e a preservação do patrimônio, sendo especialmente útil em contextos de planejamento sucessório e reorganização societária”.

2.2.2 Aspectos Legais e Societários

A *holding* configura-se como uma estrutura societária estratégica, cuja principal função é centralizar o controle e a gestão das empresas que compõem um grupo econômico. Essa centralização proporciona maior eficiência na coordenação das atividades empresariais, facilitando a tomada de decisões e a implementação de políticas integradas; além de favorecer a otimização dos recursos disponíveis, promovendo a sinergia entre os negócios e contribuindo para a maximização dos resultados financeiros e operacionais.

No ordenamento jurídico brasileiro, as *holdings* encontram respaldo na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), especialmente no artigo 2º, §3º, que autoriza a companhia a ter por objeto social a participação em outras sociedades (Brasil, 1976). Complementarmente, o Código Civil Brasileiro, por meio do artigo 1.097, dispõe sobre a classificação das sociedades em coligadas, controladas e filiadas, esclarecendo as diferentes formas de controle societário e contribuindo para a compreensão das relações dentro de grupos empresariais (Brasil, 2002). Conforme ensina Fábio Ulhoa Coelho (2022, p. 187), “a *holding* permite a centralização da gestão e o controle de diversas atividades empresariais, promovendo eficiência administrativa e facilitando o planejamento tributário, aspectos essenciais para a sustentabilidade dos grupos econômicos contemporâneos”.

O termo “*holding*” não se limita a um tipo jurídico específico de sociedade, podendo ser constituída por meio de diferentes formas societárias, tais como sociedade limitada, sociedade anônima ou até mesmo sociedade limitada unipessoal (SLU). O que caracteriza uma *holding* é sua finalidade ou objeto social, que consiste na participação e controle em outras empresas, independentemente da natureza jurídica adotada. Essa flexibilidade possibilita que a *holding* se adapte a variados contextos legais e empresariais, configurando-se como uma estrutura eficaz para a administração de ativos e a centralização da gestão patrimonial. Além disso, a diversidade das formas jurídicas utilizadas permite vantagens significativas no planejamento tributário e na proteção do patrimônio, o que torna a constituição de *holdings* uma estratégia amplamente adotada por empreendedores que buscam otimização operacional, segurança jurídica e eficiência fiscal.

2.2.3 Vantagens e Classificação das *Holdings*

Além da flexibilidade na forma jurídica, a constituição de *holdings* apresenta vantagens estratégicas que vão além da mera centralização do controle societário. Conforme ensina Modesto Carvalhosa (2019, p. 215), as *holdings* permitem uma melhor gestão do patrimônio familiar e empresarial, possibilitando a segregação dos riscos e a organização dos negócios de forma a facilitar a sucessão e a governança corporativa. A estruturação por meio de uma *holding* possibilita, ainda, a implementação de mecanismos de proteção patrimonial, como cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, que resguardam os bens frente a eventuais conflitos judiciais ou extrajudiciais. No campo tributário, a *holding* pode oferecer planejamento eficiente, desde que observados os limites da legislação vigente, permitindo a otimização da carga fiscal por meio da concentração de receitas e despesas, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento de incentivos fiscais. Assim, a *holding* não apenas

representa uma ferramenta jurídica para controle societário, mas também um instrumento multidimensional de gestão integrada, sucessão planejada e proteção patrimonial, alinhada às necessidades específicas de cada grupo empresarial ou familiar.

Seguindo uma ótica dualista, amplamente reconhecida na doutrina societária, as *holdings* podem ser classificadas em duas espécies principais: *holding* pura e *holding* mista. A ***holding* pura**, também denominada *sociedade de participação*, caracteriza-se por ter como única finalidade a participação no capital de outras empresas, exercendo, assim, o controle acionário ou societário sem se envolver diretamente na atividade operacional dessas entidades. Seu papel é essencialmente estratégico, voltado à centralização das decisões, ao planejamento sucessório e à governança corporativa, sem desenvolver atividade econômica própria. Sua receita advém da distribuição de lucros, dividendos e juros sobre o capital próprio das sociedades investidas.

Por outro lado, a ***holding* mista** se diferencia por acumular duas funções: além de manter participação societária em outras empresas, ela também exerce uma atividade econômica própria, seja industrial, comercial ou de prestação de serviços. Essa configuração permite à *holding* gerar receitas provenientes tanto das suas subsidiárias quanto das suas próprias operações. Tal estrutura proporciona maior autonomia financeira, diversificação de fontes de receita e pode ser estrategicamente vantajosa em termos de planejamento tributário e de organização patrimonial. A constituição de uma *holding* mista pode, portanto, representar uma alternativa eficiente para grupos empresariais que desejam aliar governança centralizada e atuação operacional ativa.

Aos olhos do doutrinador André Santa Cruz (2019, p. 363), de forma simplificada:

Se o objeto social da sociedade é apenas participar de outras sociedades, tem-se uma holding pura; se, além da participação em outras sociedades, o objeto social também envolve o exercício de uma atividade econômica, tem-se uma holding mista.

2.2.4 Panorama Regional

Após a realização de uma pesquisa direcionada ao ambiente empresarial do Estado do Ceará, observou-se um cenário de crescimento consistente na formalização de empresas, refletindo um contexto cada vez mais favorável à estruturação de *holdings* como instrumento de organização patrimonial e planejamento sucessório. A análise dos dados disponibilizados pela Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) revela que, em 2024, foram registradas 111.049 novas empresas no estado, representando um crescimento de 6% em relação ao ano anterior, quando o número foi de 104.640 empresas constituídas (JUCEC, 2024).

Embora os registros públicos não evidenciem separadamente a quantidade de *holdings* criadas, a partir da análise de relatórios e do acompanhamento de tendências observadas no meio jurídico e contábil regional, constata-se um crescimento gradual na adoção dessa estrutura. Tal tendência acompanha o movimento nacional de fortalecimento das *holdings* como estratégia de proteção patrimonial, planejamento tributário e sucessório. Famílias empresárias no Ceará têm demonstrado maior interesse na adoção dessa ferramenta, visando consolidar o patrimônio e evitar disputas sucessórias futuras, especialmente em setores como o agronegócio, comércio e serviços.

Assim, o Estado do Ceará apresenta condições cada vez mais propícias para a criação de *holdings*, sendo essa uma alternativa viável e estratégica para empresários e famílias que buscam segurança, continuidade e organização de seus negócios e bens.

2.2.5 Síntese sobre *Holding*

Além das vantagens estruturais e operacionais já destacadas, a constituição de *holdings* promove um ambiente propício à inovação e ao desenvolvimento sustentável das empresas integrantes do grupo. A flexibilidade gerencial e a possibilidade de redistribuição estratégica de recursos permitem que essas sociedades direcionem investimentos para novas tecnologias e projetos inovadores, fortalecendo a competitividade e a adaptabilidade frente às transformações do mercado. Essa dinâmica contribui para a melhoria da saúde financeira das empresas, ao mesmo tempo em que fomenta uma cultura colaborativa, estimulando a troca de conhecimentos e experiências entre as unidades do conglomerado. Dessa forma, ao centralizar a governança e o controle das operações, as *holdings* não só elevam a eficiência administrativa, como também consolidam um ecossistema empresarial resiliente, capaz de responder com agilidade às demandas dos consumidores e às constantes mudanças econômicas, instaurando um ciclo virtuoso de crescimento e inovação contínua.

Diante desse panorama, destaca-se a importância das *holdings* não apenas como instrumentos de gestão e organização empresarial, mas também como ferramentas estratégicas para a administração patrimonial e sucessória. Nesse contexto, a **holding familiar** assume papel central ao possibilitar a proteção do patrimônio, a redução de conflitos entre herdeiros e a otimização tributária, elementos essenciais para a continuidade do legado familiar. A análise específica das *holdings* familiares, seus aspectos jurídicos e funcionais, revela como essa modalidade societária pode ser um instrumento eficaz dentro do planejamento sucessório, alinhando interesses familiares e empresariais de forma harmoniosa e sustentável.

2.3 HOLDING FAMILIAR

2.3.1 Contextualização e Importância da *Holding Familiar*

Famílias com elevado poder aquisitivo e significativa concentração de riqueza têm se tornado cada vez mais presentes na sociedade contemporânea. Para assegurar a proteção do patrimônio e garantir a continuidade do legado construído ao longo de gerações, muitas recorrem ao planejamento sucessório como forma de organizar, de maneira estratégica, a transferência de bens e direitos ainda em vida. Diante da crescente complexidade das relações patrimoniais e empresariais, bem como da necessidade de preservar os valores e estruturas familiares, uma alternativa moderna tem se destacado por oferecer segurança jurídica, controle gerencial e clareza no processo sucessório: a constituição de uma *holding* de caráter familiar.

Estudiosos contemporâneos reconhecem a eficácia dessa estrutura como mecanismo de organização patrimonial e sucessória. Rosa (2024, p. 34) observa que a constituição de uma *holding* permite antecipar a sucessão com segurança jurídica, favorecendo a prevenção de litígios entre herdeiros, já que a ferramenta possibilita a centralização da gestão dos bens, promovendo eficiência administrativa e alinhamento de interesses entre os membros da família.

A criação de uma sociedade patrimonial que reúna o fundador e seus sucessores, concentrando os bens em uma única entidade jurídica, configura estratégia eficaz para a administração e continuidade do acervo familiar. Essa centralização facilita não apenas a gestão de ativos e participações societárias, como também assegura maior controle sobre as empresas que integram o grupo econômico, além de favorecer a racionalização de recursos e a antecipação da sucessão por meio da transferência planejada de quotas, estabelecendo regras claras de governança. No mais, contribui diretamente para a estabilidade das atividades empresariais, minimizando disputas internas e fortalecendo a governança corporativa, fatores indispensáveis à manutenção e ao crescimento sustentável do patrimônio.

Nesse contexto, destaca-se a capacidade da *Holding Familiar* de proteger grandes fortunas, sendo amplamente utilizada por empresários que visam garantir a continuidade dos negócios familiares. No Brasil, aproximadamente 90% das empresas são controladas por famílias, representando cerca de 65% do Produto Interno Bruto (PIB) e empregando 75% da força de trabalho nacional, conforme dados do Sebrae (2024). Além dos riscos inerentes ao mercado e às operações empresariais, essas organizações enfrentam desafios específicos, como conflitos intergeracionais e carência de profissionalização, que comprometem sua perpetuidade.

2.3.2 Estrutura e Funcionamento da *Holding Familiar*

A expressiva relevância das empresas familiares para a economia nacional evidencia a urgência de instrumentos que assegurem sua sustentabilidade no longo prazo. Apesar de sua predominância, estudos revelam uma alta taxa de mortalidade nas transições geracionais, com cerca de 70% das organizações não ultrapassando a segunda geração e apenas 10% alcançando a terceira (IBGE, 2023). Esse cenário demonstra a vulnerabilidade estrutural dessas empresas diante dos desafios de sucessão, governança e gestão estratégica. Isto posto, estruturas societárias bem delineadas, como a *Holding* Familiar, assumem papel fundamental ao promover um ambiente de gestão organizada, mitigar disputas internas e facilitar a continuidade dos empreendimentos por meio de um modelo jurídico sólido e previsível.

O Ceará tem se destacado nacionalmente pelo expressivo crescimento no número de pequenos negócios, registrando a abertura de 42.481 novos empreendimentos nos primeiros três meses de 2025; um aumento de 57% em relação ao mesmo período do ano anterior, o maior percentual do país. Esse dinamismo, sobretudo no setor de serviços, reforça a necessidade de instrumentos jurídicos que promovam a longevidade e a organização eficiente das atividades empresariais familiares. Nesse cenário, a constituição de *holdings* revela-se uma solução moderna para estruturar a sucessão de forma antecipada, prevenindo litígios, promovendo governança e proporcionando maior estabilidade na condução dos negócios familiares.

Direcionando a análise para o Vale do Jaguaribe – região composta por 15 municípios e responsável por 11,58% do valor bruto da produção agropecuária do Ceará – observa-se uma economia regional sólida e diversificada, com destaque para agropecuária, indústria e serviços. Municípios como Limoeiro do Norte, Quixeré e Pereiro registram PIB per capita superior a vinte mil reais, demonstrando vitalidade econômica. Assim, a criação de *Holdings* Familiares desponta como instrumento de governança patrimonial, favorecendo a continuidade das atividades empresariais e a preservação do protagonismo econômico regional, especialmente em regiões interioranas onde a gestão familiar representa a base do desenvolvimento local.

Nesse sentido, torna-se recomendável que empresas familiares realizem uma análise criteriosa de sua estrutura organizacional, processos internos e dinâmicas de governança, com o objetivo de viabilizar um planejamento patrimonial e sucessório eficiente e alinhado às suas particularidades. A partir dessa avaliação, pode-se estruturar uma *Holding* Familiar moldada às necessidades da empresa e da família, com normas que regulem tanto a gestão dos ativos quanto a convivência entre os sócios, adotando um modelo que favorece a continuidade dos negócios e facilita a integração das futuras gerações. Fachin (2019, p. 112) destaca que a constituição de uma *holding* familiar funciona como mecanismo que “transfere a gestão patrimonial e sucessória do âmbito do Direito de Família para o Direito Societário, conferindo maior

segurança, governança e previsibilidade às relações entre os sócios familiares.” Por meio do contrato social ou do estatuto da sociedade, é possível estabelecer regras claras sobre direitos, deveres, mecanismos de decisão e critérios de sucessão, conferindo maior previsibilidade e estabilidade à gestão patrimonial.

Em situações de desacordo entre os sócios, a *Holding* Familiar atua como um importante instrumento de contenção de disputas, permitindo que eventuais conflitos se resolvam no âmbito privado, sem comprometer a governança ou a continuidade das atividades empresariais. A estrutura societária autoriza a definição de normas claras para condução dos negócios, sucessão e administração do patrimônio familiar, por meio do contrato ou estatuto social, conforme dispõe o art. 997 do Código Civil. Tal documento pode prever regras específicas quanto à administração, entrada de novos sócios, distribuição de lucros e resolução de impasses.

No mais, quando a *holding* assume a forma de sociedade anônima, é possível a celebração de acordos de acionistas, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976, assegurando maior previsibilidade e segurança nas decisões estratégicas. A centralização do patrimônio em uma única entidade jurídica também implica a formação de um condomínio societário, cuja administração, divisão e manutenção são regidas por normas convencionadas entre os membros da família, garantindo não apenas a proteção patrimonial, mas também a longevidade do legado empresarial em conformidade com as boas práticas de governança corporativa.

2.3.3 Benefícios e Desafios da *Holding* Familiar

Na estruturação de uma *holding* , o patrimônio familiar é integralizado como capital social da empresa, sendo convertido em quotas ou ações que, posteriormente, podem ser distribuídas entre os herdeiros, conforme disposições previamente definidas no contrato social. Esse procedimento requer atenção especial à inclusão de cláusulas restritivas como incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, com o propósito de assegurar a proteção do patrimônio e fortalecer a governança familiar. É prática recorrente que o patriarca realize, ainda em vida, a doação dessas quotas aos herdeiros, como forma de antecipar a sucessão e organizar a transmissão dos bens. Nesse cenário, Diniz (2019, p. 432) recomenda que tais doações sejam acompanhadas de cláusula de usufruto vitalício, a fim de garantir ao doador o controle sobre a administração e os frutos do patrimônio, mesmo após a transferência formal da titularidade. Essa estratégia permite a combinação entre o planejamento sucessório e a preservação da autoridade na gestão familiar, promovendo estabilidade e continuidade administrativa.

Apesar das inúmeras vantagens associadas à constituição de uma *Holding* Familiar, é

importante reconhecer que esse modelo societário também apresenta alguns desafios. Entre os principais, destaca-se o custo inicial de estruturação, que envolve honorários advocatícios, serviços contábeis especializados e taxas administrativas. Além disso, a complexidade jurídica e tributária do modelo pode representar um entrave para famílias que não contam com assessoramento técnico adequado, especialmente em contextos empresariais de menor porte.

No entanto, quando bem planejada e assessorada por profissionais qualificados, a *Holding* Familiar demonstra ser um instrumento altamente eficiente, capaz de superar esses obstáculos iniciais ao proporcionar benefícios duradouros em termos de governança, economia tributária, organização patrimonial e, sobretudo, segurança jurídica. Assim, a aparente desvantagem inicial se dilui diante da estabilidade e da longevidade que esse modelo oferece ao patrimônio familiar.

2.3.4 *Holding* Familiar como Instrumento no Planejamento Sucessório

Considerando os benefícios e desafios abordados, a criação de uma *Holding* Familiar se consolida como o instrumento mais vantajoso e seguro para a condução de um planejamento sucessório prévio, especialmente quando há a intenção de preservar a estrutura patrimonial, reduzir a carga tributária, evitar litígios entre herdeiros e manter a integridade dos negócios ao longo das gerações.

Essa solução jurídica alia técnica, estratégia e segurança, configurando-se como a alternativa mais eficiente para famílias que desejam perpetuar seu legado de forma planejada, ordenada e sustentável. Ao possibilitar uma gestão integrada do patrimônio e das relações societárias, conferindo maior previsibilidade e estabilidade ao processo sucessório, a *holding* centraliza os bens em uma única entidade jurídica e define regras claras de governança, contribuindo para a redução de conflitos e a continuidade dos negócios familiares, alinhando os interesses empresariais aos objetivos patrimoniais e familiares.

Por fim, é essencial que a constituição e a administração da *Holding* Familiar sejam conduzidas com o suporte de profissionais especializados, de modo a garantir que as especificidades e necessidades de cada família sejam respeitadas. Dessa forma, a *holding* se firma não apenas como um mecanismo jurídico, mas como uma estratégia eficaz para assegurar a longevidade, a segurança e a harmonia no planejamento sucessório.

3 METODOLOGIA

Este trabalho adotou uma pesquisa de natureza básica, com o propósito de aprofundar a compreensão acerca da *Holding* Familiar como instrumento jurídico no planejamento sucessório, considerando seus efeitos sociais, jurídicos e econômicos. A escolha por essa natureza justifica-se pela intenção de expandir o conhecimento teórico sobre o tema, sem a necessidade de aplicação imediata dos resultados em contextos práticos (Gil, p. 23, 2022).

A abordagem metodológica utilizada foi qualitativa, uma vez que o estudo buscou interpretar e compreender o fenômeno sob a ótica das dinâmicas sociais, jurídicas e patrimoniais envolvidas na constituição e funcionamento das *Holdings* Familiares. Tal abordagem possibilitou a análise aprofundada dos aspectos subjetivos e contextuais, essenciais para a compreensão das implicações do planejamento sucessório nesse formato (Marconi; Lakatos, p. 88, 2022).

O método adotado foi o dedutivo, partindo-se dos conceitos gerais sobre planejamento sucessório, empresas familiares e *holdings* , para a análise específica da *Holding* Familiar como mecanismo sucessório eficaz. Essa escolha metodológica buscou garantir rigor e consistência lógica na construção do conhecimento, fundamentando as análises em premissas sólidas extraídas da doutrina e da legislação vigente (Marconi; Lakatos, p. 124, 2022).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa foi realizada por meio do levantamento bibliográfico e documental, explorando fontes como livros especializados, artigos científicos, legislações, jurisprudências e documentos acadêmicos. O estudo bibliográfico permitiu a identificação, análise crítica e sistematização do conhecimento existente sobre o tema, oferecendo suporte teórico para a discussão dos benefícios e desafios associados à *Holding* Familiar no planejamento sucessório (Gil, p. 40, 2022).

Para a coleta dos materiais, foram utilizadas bases digitais reconhecidas, como Google Acadêmico, SciELO, além de bibliotecas físicas e digitais do Centro Universitário Vale do Salgado. Também foram considerados documentos legais, doutrinários e dados estatísticos atualizados para fundamentar a pesquisa.

Em síntese, a metodologia adotada assegurou a construção de um quadro teórico robusto e coerente, permitindo uma análise crítica e fundamentada da *Holding* Familiar como instrumento jurídico no planejamento sucessório, dentro do contexto das empresas familiares brasileiras.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO REGIONAL: EMPRESAS FAMILIARES NO VALE DO JAGUARIBE

O Vale do Jaguaribe, localizado no estado do Ceará, possui uma economia regional marcada pela predominância de pequenas e médias empresas familiares, que são fundamentais para o desenvolvimento local (Wikipedia). Estudos indicam que aproximadamente 90% das empresas brasileiras são familiares, sendo essa realidade também refletida na região do Jaguaribe (Otsuki, 2017, p. 23). A longevidade dessas empresas, contudo, é afetada por desafios sucessórios e administrativos, que comprometem sua continuidade.

A sucessão patrimonial e administrativa nessas famílias empresárias frequentemente apresenta dificuldades decorrentes da ausência de um planejamento sucessório estruturado, o que gera conflitos entre herdeiros e ameaça a estabilidade dos negócios (Jornal Belvedere, 2019). No contexto do Vale do Jaguaribe, essas problemáticas se agravam em razão da limitada oferta de serviços especializados em planejamento sucessório, tornando o uso de instrumentos jurídicos como a *Holding* Familiar uma alternativa estratégica relevante.

4.2 BENEFÍCIOS E APLICAÇÃO JURÍDICA DA *HOLDING* FAMILIAR NA REGIÃO

A *Holding* Familiar configura-se como uma ferramenta eficaz para a organização patrimonial e sucessória, conferindo maior segurança jurídica e continuidade às empresas familiares no Vale do Jaguaribe. Ao concentrar os bens e as quotas societárias em uma única pessoa jurídica, a *holding* permite a antecipação da sucessão, a redução de custos com inventários e litígios, além da manutenção do controle da empresa na família (Gil, 2022, p. 67).

No cenário regional, empresas como a Makro Engenharia e o Grupo Cialne exemplificam a adoção desse instrumento para mitigar riscos sucessórios e preservar o patrimônio, possibilitando uma gestão mais profissionalizada e estável (TrendsCE, 2023). Além disso, o planejamento por meio da *holding* pode resultar em benefícios tributários relevantes, sobretudo na redução do imposto sobre transmissão *causa mortis* , o que reforça seu papel estratégico na proteção do legado familiar (Marconi & Lakatos, 2022, p. 45).

4.3 LIMITAÇÕES E CUIDADOS NO USO DA *HOLDING* FAMILIAR

Embora a *Holding Familiar* apresente vantagens consideráveis, seu uso demanda atenção a aspectos legais e financeiros específicos. Em famílias sem empresas ativas, por exemplo, a criação da *holding* pode gerar custos desproporcionais em relação aos benefícios, exigindo análise criteriosa da estrutura patrimonial (Otsuki, 2017, p. 31). Ademais, a correta formalização e acompanhamento jurídico são essenciais para evitar questionamentos judiciais e garantir a eficácia do planejamento (Gil, 2022, p. 72).

Na região do Vale do Jaguaribe, onde o acesso a consultorias especializadas ainda é limitado, a disseminação do conhecimento sobre os benefícios e cuidados do instrumento é fundamental para o sucesso da estratégia. Políticas públicas e iniciativas locais que promovam a capacitação e orientação às famílias empresárias podem contribuir para ampliar o uso adequado da *holding* como instrumento de planejamento sucessório (Jornal Belvedere, 2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho evidenciou que a *Holding* Familiar representa uma das alternativas mais eficazes e modernas para o planejamento sucessório no contexto brasileiro. Ao longo da pesquisa, demonstrou-se que a constituição dessa estrutura jurídica oferece benefícios substanciais, tais como a preservação do patrimônio, a simplificação do processo de sucessão, a redução de custos e a minimização de conflitos entre herdeiros. Além disso, a centralização dos bens em uma pessoa jurídica possibilita uma gestão mais estratégica e segura dos ativos familiares, contribuindo para a continuidade dos negócios e para a estabilidade financeira das gerações futuras.

A análise desenvolvida confirmou que, em comparação ao processo sucessório tradicional previsto no Código Civil, a *Holding* Familiar proporciona maior controle, previsibilidade e eficiência. Isso ocorre porque esse modelo permite a antecipação da sucessão ainda em vida, mediante a doação de quotas ou ações com cláusulas restritivas, associadas à manutenção do usufruto e da administração pelo patriarca ou matriarca. Tal abordagem evita o trâmite judicial do inventário, que muitas vezes é demorado, oneroso e propenso a conflitos.

Em relação aos desafios, constatou-se que a adoção da *Holding* Familiar requer planejamento detalhado e suporte técnico especializado, especialmente nas esferas jurídica, contábil e tributária. Questões como o custo inicial de estruturação, a compreensão dos efeitos fiscais e a necessidade de estabelecer regras claras de governança exigem atenção das famílias interessadas nesse modelo. Além disso, para núcleos familiares que não possuem negócios empresariais formalizados, a estrutura pode ser igualmente aplicável, desde que exista patrimônio relevante a ser organizado e preservado.

Por fim, a pesquisa conclui que a *Holding* Familiar é uma ferramenta indispensável para o planejamento sucessório contemporâneo, pois integra com eficiência aspectos legais, tributários e administrativos, adaptando-se à realidade e às necessidades de cada família. Ao responder às questões propostas na introdução, reforça-se que seus benefícios superam amplamente os desafios, desde que sua constituição seja feita de forma consciente, estratégica e alinhada aos objetivos familiares. Espera-se que este trabalho contribua para a ampliação do conhecimento sobre o tema e oriente famílias empresárias e profissionais do direito na escolha de mecanismos jurídicos eficazes e sustentáveis para a sucessão patrimonial.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.
- BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.
- CANELA, Mauro; FRATTARI, Cristiane; LENTI, Juliana. **Empresa Familiar e Sucessão: Governança, Gestão e Planejamento**. São Paulo: Atlas, 2018.
- CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades por Ações**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- CARVALHOSA, Modesto. **Governança Corporativa: Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- COSTA, Maria Helena. **A eficácia da Holding Familiar no planejamento patrimonial: uma análise jurídica e fiscal**. Revista de Direito Tributário Aplicado, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2024.
- CRUZ, André Santa. **Direito Societário: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Método, 2019.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões**. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2020.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- FACHIN, Luiz Edson. **Direito Empresarial**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito das Sucessões**. Vol. 6. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Empresas Familiares no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas>. Acesso em: 11 jun. 2025.
- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC). **Ceará registra crescimento de 6% na abertura de empresas em 2024**. Disponível em: <https://www.sde.ce.gov.br/2025/01/14/ceara-registra-crescimento-de-6-na-abertura-de-empresas-em-2024>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: Direito das Sucessões**. 39. ed. rev. por Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE. **Economia: Limoeiro do Norte cresce e fica entre os municípios com maior PIB per capita do Ceará**. Site oficial, 2025. Disponível em: <https://limoeirodonorte.ce.gov.br/informa/1082/economia-limoeiro-do-norte-cresce-e-fica-entre-os>. Acesso em: 4 jun. 2025.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Planejamento Sucessório e Tributação**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

ROSA, Conrado Paulino da. **Planejamento Sucessório – Teoria e Prática**. 4. ed. Porto Alegre: Juspodivm, 2024.

SEBRAE. **Vantagens e desafios na gestão das empresas familiares**. Brasília: Sebrae, 2024. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/am/artigos/vantagens-e-desafios-na-gestao-das-empresas-familiares%2C5d776f10703bd810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SEBRAE. **Sucessão familiar em pequenos negócios**. Brasília: Sebrae, 2025. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/am/artigos/sucessao-familiar-em-pequenos-negocios%2Cc9051f8d7c0a6910VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Ceará registra a abertura de mais de 40 mil pequenos negócios no primeiro trimestre de 2025**. Agência Sebrae de Notícias, 2 abr. 2025. Disponível em: <https://ce.agenciasebrae.com.br/dados/ceara-registra-a-abertura-de-mais-de-40-mil-pequenos-negocios-no-primeiro-trimestre-de-2025>. Acesso em: 4 jun. 2025.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ. **TrendsCE: Encontro do MOVE Ceará mobiliza setores econômicos do Vale do Jaguaribe**. Agência Sebrae CE, 2025. Disponível em: <https://moveceara.com.br/trendsce-encontro-do-move-ceara-mobiliza-setores-economicos-do-vale-do-jaguaribe>. Acesso em: 4 jun. 2025.

SILVA, João Pedro. **Planejamento sucessório em empresas familiares: desafios e soluções**. Revista Brasileira de Direito Empresarial, São Paulo, v. 14, n. 2, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **REsp 1.135.108/SP**, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 24/11/2015, DJe 01/02/2016.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **REsp 1.544.392/MG**, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 3ª Turma, julgado em 14/12/2021, DJe 01/02/2022.

TIMM, Luciano Benetti. **Contratos, Empresas e Mercados: Estudos de Direito**

Empresarial. São Paulo: Saraiva, 2019.